



ESTATUTO DA LIGA UNIVERSITÁRIA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - LUNNA

Capítulo I: Da Sede, Duração e Filiação.

Art. 1º - A LUNNA será instituídas sob a forma de Associação Civil Universitária, de duração ilimitada, sem fins lucrativos e se regerão pelo presente Regulamento Interno.

§ 1º A LUNNA terá por finalidade complementar a formação acadêmica em uma área específica do campo da saúde, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - A filiação da LUNNA às unidades da Universidade, visa proporcionar ao estudante enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada nas áreas abrangidas pelos cursos da UEA, promover eventos - como feiras, palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, simulados, entre outros – a serem oferecidos aos discentes da UEA e/ou à comunidade.

§ 3º - A LUNNA será abertas a possíveis filiações, convênios ou parcerias, os quais serão avaliados e votados em assembléia. Para aprovação ou não de quaisquer convênios, filiações ou parcerias serão considerados o percentual acima do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição de ser adotada pela Liga.

§ 4º - Cabe à Pró – Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX acompanhar as atividades da criação e registro da LUNNA na UEA.

§ 5º - O convênio entre a LUNNA e a eventual Instituição voltada para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão irá propiciar aos membros das Ligas atuar em entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo acadêmico.

§ 6º - A atuação dos membros da LUNNA nos diversos campos de prática das ciências da saúde deve se adequar ao regulamento Institucional da UEA, assim como a legislação

referente à administração pública do Estado do Amazonas.

Capítulo II: Dos Objetivos

Art. 2º - A LUNNA têm os seguintes objetivos básicos:

§ 1º - Quanto às atividades de Ensino as Ligas deverão:

I - Proporcionar, aos alunos dos cursos de graduação conhecimentos técnico-científicos relacionados à área de atuação.

II - Desenvolver eventos, técnicos científicos referentes à área de atuação da Liga.

§ 2º – Quanto à atividades de Pesquisa as Ligas deverão:

I - Congregar acadêmicos dos cursos visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre área de atuação da Liga.

II - Promover debates e discussões, com temas científicos afins.

III - Promover e participar de eventos científicos sobre área de atuação da Liga, com o objetivo de divulgá-la.

IV- Estimular a produção científica e publicar resultados de pesquisas.

§ 3º - Quanto às atividades de Extensão as Ligas deverão:

I - Trabalhar com temas relevantes à comunidade acompanhando os pacientes em atividades a serem desenvolvidas na UEA e nas instituições parceiras;

II - Realizar trabalhos a fim de orientar a população sobre diversos temas de importância sócio-político-cultural da área de atuação da Liga;

III - Ampliar os benefícios que a UEA é capaz de propiciar à comunidade, tendo o objetivo de estreitar a relação Universidade/Comunidade;

IV - Possibilitar a integração e conscientização dos acadêmicos, em relação à valorização dos trabalhos desenvolvidos com a comunidade;

Capítulo III: Da Organização e Dirigentes

Art. 3º - A LUNNA deverá possuir a seguinte composição:

I. Diretoria;

II. Conselho Consultivo;

III. Assembléia Geral.

Seção I: Da Diretoria da Liga

Art. 4º - A Diretoria das Ligas será composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Adjunto;
- III - Secretário Geral;
- IV – Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V – Coordenador Administrativo.

Parágrafo único – A Diretoria das Ligas será constituída pelos membros titulares que serão, inicialmente, os membros fundadores.

Art. 5º- A Diretoria das Ligas será investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente regulamento e as deliberações da assembléia geral.

Art. 6º.- Caberá ao Diretor - Geral das Ligas a responsabilidade de:

- I - Dirigir a Liga, convocar e dirigir as reuniões da assembléia, ordinária e extraordinária;
- II - Zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da Liga;
- III - Convocar e presidir a assembléia geral;
- IV - Assinar juntamente com o Coordenador Administrativo os cheques, papéis de crédito e documentos afins;
- V - Representar oficialmente a Liga;
- VI - Fazer-se presente obrigatoriamente nas reuniões ordinárias do Centro ou Diretório Acadêmico dos cursos de Saúde da UEA, sendo ainda facultativo ao presidente indicar um representante da Liga para substituí-lo em tais atividades
- VII – Prestar contas semestralmente das atividades da Liga.

Art. 7º - O Diretor Adjunto tem como responsabilidade auxiliar o coordenador em seus encargos, e substituí-lo no impedimento ou na ausência deste, oficialmente.

Art. 8º - O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão tem como responsabilidade:

- I - Prover estágios e atividades práticas aos membros da Liga, em parceria com o Presidente do Conselho Consultivo;
- II- Elaborar e viabilizar projetos de extensão na área da Liga;
- III - Organizar e articular atividades de campanhas e promoção de saúde na comunidade, dentro dos objetivos a que se propõe a Liga;
- IV - Promover o contato com patrocinadores e recepção de palestrantes;

- V - Coordenar o andamento dos trabalhos científicos;
- VI - Elaborar temas de trabalho junto aos docentes e aos discentes, servindo de elo de ligação entre o orientador e os pesquisadores;
- VII - Supervisionar juntamente com o Diretor Geral o andamento da pesquisa;
- VIII- Definir temas de aulas e palestras que serão ministradas aos membros da Liga bem como a organização temática dos cursos extracurriculares;
- IX - Zelar pelo aprendizado e formação técnica dentro da Liga;
- X - Elaborar o cronograma de aulas e atividades teórico-práticas da Liga;
- XI - Convidar professores para administrar aulas e atividades na Liga;
- XII – Viabilizar estágios e atividades práticas da Liga;

Art. 9º - O Diretor Administrativo tem como responsabilidade:

- I- Processar a organização do faturamento;
- II - Receber o dinheiro proveniente das inscrições dos cursos realizados pela Liga e aplicá-lo da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisão da Coordenação da mesma;
- III - Controlar a emissão de recibos e contas, prestando conta aos membros da Liga bimestralmente;
- IV - Executar medidas que promovam a captação de recursos e também pleiteiar incentivos externos;
- V - administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - prestar contas mensalmente acerca da movimentação financeira da Liga e dos recursos em caixa.

Art. 10 - O Secretário Geral tem como responsabilidade:

- I - Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Preparar a redação de documentos oficiais e extra-oficiais da Liga tais como cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da Liga.
- III - Atualizar o calendário e registros da Liga;
- IV - Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;
- V - Fornecer a agenda de palestras e cursos da Liga aos membros da mesma;
- VI - Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da Liga.
- VII - Divulgar os eventos e reuniões da Liga;
- VIII - Cuidar da reserva de locais para eventos e reuniões;
- IX - Providenciar o material a ser utilizado pela Liga tais como sonoplastia, aparelhagem audiovisual, iluminação e espaço físico.

Seção II: Do Conselho Consultivo.

Art. 11 - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da Liga e compõe dos seguintes membros:

I - Professor Coordenador, como seu presidente;

II- Professores Orientadores das áreas envolvidas.

III – Professores Voluntários

Parágrafo Único: Os professores voluntários se submeterão ao disposto na Resolução n.º 003/2011 – CONSUNIV.

Art. 12 - Cabe ao Conselho Consultivo orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela Liga.

Art. 13 - O Conselho Consultivo será composto por professores da UEA e de outras instituições, sendo obrigatório ao coordenador ser professor(a) da UEA.

Art. 14 - A escolha do Conselho Consultivo será efetuada pela Assembléia Geral

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo poderá ser modificado sempre que necessário.

Seção III: Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral será constituída por todos os membros da Liga quites com todas as obrigações propostas por este Regulamento Interno, e eventualmente por membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Consultivo presentes na Assembléia Geral terão direito a voto somente para critério de desempate.

Art. 16 - As assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente, e terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre, a tomada de decisões gerais e a realização de eleições para a Coordenação da Liga.

§ 2º - As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram os seguintes requisitos:

I - Deverão ser convocada pelo Coordenador Geral com sete dias de antecedência ou;

II - Poderão ser convocada pela metade mais um dos membros.

Art. 17 - O quorum mínimo da assembleia geral é de 2/3 do total de membros da Liga, e de 1/3 em segunda chamada nos próximos 20 minutos. Caso não seja possível a realização da assembleia será marcada nova data para a mesma.

Art. 18 - As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembléia, seja ela ordinária ou extraordinária.

Capítulo IV: Dos Membros

Art. 19 - Poderão ser considerados membros integrantes das categorias fundador e efetivo da Liga acadêmicos da UEA e de outras instituições que ofertem os cursos aos quais estejam vinculadas as áreas de abrangência das ligas, que atendam aos critérios de seleção e que estejam dispostos a executar as atividades propostas pela mesma.

Parágrafo Único - A Liga definirá o período para o ingresso do membro efetivo) nas atividades regulares da mesma.

Art. 20 - A Liga deverá ter as seguintes categorias de membros:

I – Membro Fundador;

II - Membro Efetivo;

III - Membro Associado.

§ 1º - Membro Fundador é aquele que ingressou na Liga e participou da sua fundação no primeiro ano.

§ 2º Membro Efetivo aquele que ingressou na Liga por meio de exame de seleção, realizado periodicamente de acordo com as regras constantes no regimento próprio das ligas.

§ 3º - Membro Associado é o graduando, pós-graduando ou demais interessados que, mesmo não sendo acadêmicos, manifestem interesse na área de atuação da liga e que desejem participar das reuniões científicas sem os direitos dos demais membros, estando também impedido de participar das atividades práticas da Liga;

§ 4º - Poderá ser Diretor o acadêmico devidamente matriculado na UEA que se candidatar ao cargo durante a Assembléia Geral, desde que seja aceito por 2/3 da Assembléia.

§ 5º O Diretor poderá se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério para de aceitação.

§ 6º - Poderá ser Orientador o profissional e/ou docente da UEA interessado em supervisionar as atividades da Liga.

Capítulo V: Dos Direitos e Deveres

Art. 21 - São direitos dos membros da Liga:

I - Comparecer e votar nas assembléias gerais;

II- Requerer vistoria de livros de tesouraria ou secretaria da Liga;

mediante a presença dos responsáveis pelos respectivos cargos;

III - Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Liga;

IV - Receber certificados referentes a atividades realizadas pela Liga, seguindo o que foi definido neste Regulamento;

V - Requerer advertência a outros membros por motivos justificados no ato do requerimento;

VI - Requerer a convocação da assembléia geral, na forma prevista neste Regulamento;

VII - Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga;

VIII - Usufruir de todos os serviços colocados a disposição pela Liga;

Art. 22 - São deveres dos membros da Liga;

I - Promover respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;

II - Cumprir as disposições do presente Regulamento e as determinações propostas em reunião da Assembléia Geral;

III - Realizar e publicar nos anais da Jornada de Extensão ou da Jornada Científica, pelo menos um trabalho, durante o período de permanência na Liga, sem o qual será impossibilitado de receber certificados de participante da mesma ;

IV - Participar de, no mínimo, 75% das atividades teóricas e teórico-práticas da Liga cabendo-lhe, ainda, participar de ao menos uma atividade de extensão e de uma atividade de pesquisa realizadas pela Liga;

V - Zelar pelo patrimônio do local onde está sendo realizada as atividades em que o membro está participando, e pelo patrimônio e material da Liga; indenizando-o quando a ele causar danos. No caso de dano material, o prazo máximo de pagamento será definido pela Coordenação;

VI - Representar a Liga uma vez assumindo o compromisso de determinada atividade;

VII - Participar do processo eleitoral através do voto.

Capítulo VII: Do Código Disciplinar

Art. 23 - Os integrantes da Liga devem respeitar e cumprir o presente Regulamento.

Art. 24 - Os serviços prestados pelos acadêmicos são de natureza voluntária e, portanto, os mesmos não receberão remuneração de nenhuma espécie.

Capítulo VIII: Das Comissões Temáticas

Art. 25 - Poderão ser criadas, dentre os membros da Liga comissões temáticas, que são órgãos que tem por finalidade o seu desenvolvimento com os diversos programas,

desenvolvidos por entidades assistenciais, governamentais e não governamentais.

§ 1º - As comissões temáticas serão formadas pelos membros da Coordenação e membros efetivos, e opcionalmente por membros do Conselho Consultivo.

§ 2º - As comissões temáticas terão como responsabilidade participar de programas de ação social, atenção à saúde, pesquisas e ensino, bem como preparar os temas propostos pela Coordenação, para debate em sessões.

§ 3º - As comissões temáticas apenas poderão ser propostas em assembléia, por seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 4º - As comissões que possuem um número de faltas sem justificativas acima do estabelecido (25%) para reuniões e seminários, terão seus integrantes automaticamente excluídos da Liga Acadêmica.

Art. 26 - Perde-se a condição de membro efetivo da Liga:

I - Pela renúncia;

II - Pela conclusão, abandono ou jubramento do curso;

III - Por decisão da maioria simples, dos membros da Coordenação da Liga, fundada na violação das disposições do presente regulamento. O direito de defesa deve ser garantido ao membro desligado da Liga;

IV - Por indisciplina durante as atividades da Liga, sendo feita duas advertências: a primeira oral e a segunda por escrito.

Art. 27 - O membro que for excluído da Liga terá direito a certificado de participação de acordo com o que foi estabelecido neste regulamento.

Art. 28 - O limite máximo de faltas é de 25% (vinte de cinco por cento) para os membros efetivos da Liga.

Capítulo IX - Das Penalidades

Art. 29- Os membros da Liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

I - Advertência por parte da Coordenação da Liga, de maneira tal que qualquer indivíduo com três advertências acumuladas deverá se retirar da Liga no ato da terceira advertência;

II - Exclusão por falta grave.

§ 1º - As penalidades referidas nos itens I e II serão comunicadas por escrito ou verbalmente, pela Coordenação, diretamente ao interessado.

§ 2º - É considerado falta grave o não comparecimento, às atividades pré-estabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa ou recebimento de três advertências no prazo

de um ano.

§ 3º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Coordenação da Liga podendo ou não ser aceitas.

§ 4º Em caso de impossibilidade de comparecimento do membro a atividades práticas que dependam do mesmo para sua execução, o próprio membro deve tratar de sua substituição por outro participante da Liga.

Capítulo X: Do Funcionamento e das Atividades

Art. 30 - As reuniões e o programa da Liga deverão ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido no início de cada semestre.

§ 1º - Os cronogramas teóricos das reuniões ordinárias ou extraordinárias podem constar de cursos e/ou palestras.

§ 2º - As atividades da Liga serão exercidas fundamentalmente nos horários extracurriculares.

Art. 31 - Os acadêmicos membros deverão participar da organização de eventos científicos.

Parágrafo único - Os membros da Liga têm o compromisso de participar de todos os eventos promovidos pela Liga.

Capítulo XI: Da Manutenção

Art. 32 - A Liga manter-se-á através de recursos arrecadados com eventos, podendo receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa.

Parágrafo único - Será vetada a cobrança de mensalidades dos integrantes, bem como taxas para seleção.

Capítulo XII: Das Disposições Finais

Art. 33 - É facultativo à Coordenação criar cargos temporários que possam auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único: Ao membro que participar desses cargos transitórios é assegurado certificado pelo período que fizer juízo.

Art. 34 - No caso de extinção da Liga, quando não especificado em seu regimento interno, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio revertido para compra de material em prol de Projetos de Extensão.

Parágrafo único. Da mesma forma que no caput, o patrimônio adquirido com tais fundos, na qualidade de bem durável, deverá ser anexado ao Patrimônio oficial da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 35 – A LUNNA possuirá seu próprio regulamento com disposições próprias, contanto que esse esteja em consonância com regulamento e regimento geral.

Art. 36 – Os casos omissos neste Regulamento, ou situações nas quais o coordenador julgar necessárias, serão decididos em assembléia mediante a opinião democrática de todos os presentes.

Contatos: cextproex@uea.edu.br

92-3657-8508